

Diário Oficial

Estado de Pernambuco

Ano CI • Nº 32

Poder Legislativo

Recife, sexta-feira, 23 de fevereiro de 2024

Instituto Federal e fornecimento de energia no Sertão motivam pronunciamentos em Plenário

Parlamentar comemorou anúncio de instalação de uma unidade do IF em Araripina

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

A instalação de uma unidade do Instituto Federal no Sertão do Araripe e problemas no fornecimento de energia no Sertão de Itaparica foram os principais temas abordados pelos parlamentares na Reunião Plenária realizada ontem na Alepe.

A deputada Socorro Pimentel (União) destacou que a cidade de Araripina (Sertão do Araripe) foi escolhida para receber uma unidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia (IF). Segundo a parlamentar, a confirmação ocorreu após articulações envolvendo os mandatos dela e dos senadores Humberto Costa e Teresa Leitão, além da prefeitura local, aos quais prestou agradecimento.

“O Araripe precisa dessa formação de jovens em engenharia, matemática e tecnologia, para que possam ser absorvidos pelos arranjos produtivos locais. O Instituto Federal vai contemplar toda a região do Araripe, contribuindo para o desenvolvimento da região e o mercado de trabalho”, assinalou, agradecendo também ao presidente Luiz Inácio Lula da Silva.

UNIDADES HABITACIONAIS

A parlamentar do União Brasil também celebrou a regularização fundiária de 72 unidades habitacionais em Bodocó, também no Sertão do Araripe. Segundo a parlamentar, por meio



ARARIPE – Socorro Pimentel destacou as melhorias para a região nas áreas de educação e moradia

do programa Morar Bem, o Governo do Estado vai garantir as escrituras dos imóveis dos moradores do conjunto habitacional Raul Alves do Santos, que atualmente não têm a posse legalizada.

A iniciativa, executada pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (Seduh), promove a regularização e titulação

de habitacionais residenciais. “Parabenizamos a Secretaria, mas sobretudo a governadora Raquel Lyra por estar devolvendo a dignidade a essas famílias”, expressou.

FORNECIMENTO DE ENERGIA

O deputado Kaio Maniçoba (PP) sugeriu aos demais parlamentares que o presidente da Neoenergia

Pernambuco, empresa privada concessionária de energia elétrica, seja chamado à Alepe para prestar explicações sobre os casos frequentes de interrupção do fornecimento, sobretudo em municípios do sertão pernambucano, como Floresta e Itacuruba.

De acordo com Maniçoba, a concessionária demonstra “falta de respeito”

e “descaso” com os clientes. Segundo ele, quando há falta de energia, a empresa não informa o motivo do corte ou quando o serviço será restabelecido. Além disso, os cidadãos também não estariam sendo informados sobre o que fazer para sanar eventuais prejuízos.

“A gente fala não só do cliente comum de uma casa, mas aqueles que têm o seu

comércio, que têm o seu meio de vida guardado no freezer ou geladeira. Eles têm um prejuízo e sequer conseguem saber quando a energia vai retornar e qual a solução que vai ser dada”, afirmou. O deputado disse ainda que a Neoenergia foi a primeira empresa pública a se tornar privada e que agora presta o pior serviço ao povo pernambucano.



ITAPARICA – Kaio Maniçoba criticou serviços de concessionária de energia elétrica no Sertão pernambucano

Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal começa a funcionar

Colegiado já apresentou o cronograma de atividades previstas para este semestre

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

A Alepe instalou ontem a Frente Parlamentar (FP) da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial. Durante a reunião, foram apresentados os objetivos do colegiado, além do cronograma de atividades previstas para este semestre.

Coordenador do grupo, o deputado João Paulo (PT) afirmou que a principal meta da Frente é facilitar a aquisição de medicamentos à base de derivados da cannabis para quem precisa. “Nosso objetivo central é garantir o acesso ao uso do canabidiol (CBD), principalmente para a população mais pobre. Hoje, quem tem recursos consegue via importação ou autorização judicial”, afirmou.

A deputada Socorro Pimentel (União) destacou a

eficácia do uso medicinal da cannabis. “Como médica, sei que existem estudos robustos que comprovam a importância do tratamento, inclusive em crianças e adolescentes. Estamos falando em melhorar a qualidade de vida das pessoas, a partir da incorporação do CBD no SUS”, avaliou.

Entre os objetivos da FP estão ainda o apoio à pesquisa científica sobre a cannabis e a avaliação sobre o potencial de uso do cânhamo industrial, a fibra extraída da planta e que pode ser utilizada na produção têxtil, de papel, entre outros. O calendário de atividades do colegiado inclui reuniões para ouvir as associações que possuem autorização para produzir o óleo de canabidiol; entidades envol-

vidas na regulamentação federal da produção; universidades e institutos.

ARTICULAÇÃO

Todos os encontros devem ser acompanhados por representantes do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), da Defensoria Pública e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-PE), que vão participar da elaboração do relatório final da Frente. O relator, deputado Luciano Duque (Solidariedade), ressaltou a necessidade de articulação com representantes do Congresso Nacional.

“Se não tivermos uma legislação que contemple essa política, vamos continuar tendo dificuldades, porque a comercialização da cannabis medicinal para



OBJETIVO – Meta principal da Frente é facilitar a aquisição de medicamentos à base de derivados da cannabis para quem precisa

entes públicos ainda não está autorizada pelo Ministério da Saúde”, observou.

A deputada Rosa Amorim (PT) defendeu o combate ao preconceito quanto ao uso medicinal do canabidiol. “É importante que os trabalhos desta Frente sejam realizados o mais dis-

tante possível de qualquer ideologia discriminatória. Esse não é um tema restrito a qualquer espectro político, é uma demanda da sociedade e fala sobre promoção de saúde e bem-estar”, pontuou.

Também participou da reunião a deputada Débora

Almeida (PSDB). Ainda integram o grupo os parlamentares Dani Portela (PSOL), Doriel Barros (PT), Eriberto Filho (PSB), Francismar Pontes (PSB), Izaías Régis (PSDB), Jarbas Filho (MDB), João de Nadege (PV), Waldemar Borges (PSB) e Romero Sales Filho (União).

Capacitação

Servidores participam de Oficina de Fotografia

FOTO: GIOVANNI COSTA

A Assembleia Legislativa iniciou na quarta-feira (21) primeira etapa da Oficina de Fotografia com Smartphone. Facilitada por Roberto Soares, fotógrafo que integra a equipe da Superintendência de Comunicação da Alepe (SCOM), a atividade tem como objetivo capacitar os participantes a utilizarem a câmera do celular para produção fotográfica. A ação é uma iniciativa capitaneada pela Escola do Legislativo de Pernambuco (Elepe) e conta com 80 inscritos.

Com 12 horas-aula, o curso prevê abordagem dos princípios básicos do manuseio da câmera e os conceitos fundamentais para a produção de imagens no celular, como captura, composição, enquadramento,

luz, sombra, edição e compartilhamento. A intenção é sensibilizar e desenvolver o olhar fotográfico.

“O propósito da oficina é oferecer às pessoas uma ideia mais globalizada do que é fotografia. A partir do uso de um smartphone, utilizar a câmera do celular como instrumento de produção de informação e conhecimento”, disse Roberto Soares, responsável pela ação formativa.

Superintendente-geral da Alepe, Isaltino Nascimento destacou a importância da atividade para toda a comunidade Alepe. “À medida que dominamos essas ferramentas tecnológicas, podemos nos comunicar mais e melhor. Parabéns à Elepe por essa iniciativa e, de antemão, convidamos

todos vocês para as demais atividades que serão desenvolvidas em 2024”, afirmou o gestor.

“Como trabalho com rede social e gerenciamento de imagem, é sempre bom manter-me atualizado com tudo o que está em voga na comunicação atualmente. O intuito é sempre melhorar e aperfeiçoar o nosso trabalho no dia a dia”, declarou o jornalista Paulo Victor Moura, assessor de imprensa do deputado federal André Ferreira (PL-PE).

Realizadas no Auditório Ênio Guerra (4º andar, Anexo I), as aulas seguem até o dia 28 deste mês, sempre das 14h às 17h. Para mais informações, acesse o perfil da Elepe no Instagram: @escoladolegislativo.



AÇÃO FORMATIVA – A oficina gratuita também foi aberta para o público externo

A seção de notícias do Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Poder Legislativo é produzida pela **Superintendência de Comunicação Social**.

EXPEDIENTE: Superintendente: Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Jornalismo:** Haymone Leal Ferreira Neto; **Gerente de Imprensa e Site:** Edson Alves de Assis Junior; **Pauta:** Tatiane Cybelle Góes; **Edição do DO:** Carlos Sinésio; **Reportagem e edição das matérias:** André Zahar, Bruno Souza, Carolina Flores, Clarissa Falbo, Eliza Kobayashi, Felipe Marques, Gabriela Bezerra, Isabela Senra, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Rebeca Carneiro, Regina Guerra, Thiago Cavalcanti; **Gerente de Fotografia:** Roberto Soares; **Edição de Fotografia:** Breno Laprovitera; **Repórteres Fotográficos:** Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo Pedrosa; **Fotógrafo Arquivista:** Gabriel Laprovitera; **Diagramação e Edição Eletrônica:** Brunna Lopes Lemos Carneiro Leão; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. **Fone:** 3183-2126 PABX 3183.2211. **Nosso e-mail:** scom@alepe.pe.gov.br



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR

Ato

ATO Nº 1211/24

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XV, Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ato nº 001543/2024 e no Ofício nº 023/2024, do Presidente da Comissão de Esportes e Lazer, Deputado Pastor Júnior Tércio, RESOLVE: nomear NANJI MARQUES DE LIMA para o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, Símbolo PL-ACP, a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Sala Torres Galvão, 22 de fevereiro de 2024.

Deputado ÁLVARO PORTO
Presidente

Editais

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco nos termos do Art. 97, inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: RENATO ANTUNES (PL), ERIBERTO FILHO (PSB), JEFERSON TIMÓTEO (PP), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), RODRIGO FARIAS (PSB) e ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) membros titulares, os Deputados: CLAUDIANO MARTINS FILHO (PP), CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), EDSON VIEIRA (UNIÃO), JARBAS FILHO (MDB), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), SIMONE SANTANA (PSB) e WALDEMAR BORGES (PSB), membros suplentes, e demais Deputados da Casa, para se fazerem presentes à Audiência Pública a ser realizada às 10h (dez horas), do dia 13 (treze) de março de 2024, quarta-feira, no Auditório Ênio Guerra, localizado no 4º andar do Edifício Nilo Coelho, na Rua da União, nº 397, Boa Vista, Recife/PE. A audiência, solicitada pelo Deputado Luciano Duque e aprovada pelo colegiado, terá a finalidade de discutir o seguinte tema:

Crescente incidência de crimes relacionados ao roubo, furto e receptação de cabos e fios metálicos, geradores, baterias, transformadores e placas metálicas em Pernambuco.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO JOAQUIM LIRA
Presidente

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, Inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: CLEBER CHAPARRAL (UNIÃO), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), IZAIAS REGIS (PSDB) e JOÃO PAULO (PT), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes ABIMAEI SANTOS (PL), DANNILO GODOY (PSB), JEFERSON TIMÓTEO (PP), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA) e MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS) para a Reunião Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais, a ser realizada às 9:00h do dia 28 de fevereiro de 2024, no Plenarinho I - Deputado João Ferreira Lima Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, Recife, PE, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

DISTRIBUIÇÃO:

I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIAS:

- Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual de Enfrentamento à Violência contra Pessoas LGBTQIA+, no âmbito do Estado de Pernambuco.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

3. Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1530/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Estabelece a Política Estadual de Ações Afirmativas para a Promoção da Igualdade e Equidade no Estado de Pernambuco e dá outras providências.);

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1538/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas e Meliponícolas de Pernambuco.);

6. Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024 de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.);

7. Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024 de autoria do Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.);

8. Projeto de Lei Ordinária nº 1556/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Fomento à criação de Lares Temporários para Animais no âmbito do Estado de Pernambuco e estabelece diretrizes para sua implementação.);

9. Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.);

10. Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.);

11. Projeto de Lei Ordinária nº 1573/2024 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 16.377, de 29 de maio de 2018, que estabelece medidas para prevenção e combate à perseguição, ao assédio, à importunação e ao abuso sexual de mulheres nos meios de transporte coletivo intermunicipal, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Adalto Santos, a fim de ampliar a proteção conferida.);

12. Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegyptii no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);

13. Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024 de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.);

14. Projeto de Lei Ordinária nº 1597/2024 de autoria do Deputado William Brigido (Ementa: Dispõe sobre a previsão obrigatória de construção de Pontos de Parada e Descanso (PPD) para os motoristas profissionais de transporte de cargas e de passageiros nos contratos de concessão das rodovias estaduais, na forma que especifica.);

15. Projeto de Lei Ordinária nº 1605/2024 de autoria dos Deputados Doriel Barros, João Paulo e Rosa Amorim (Ementa: Estabelece critérios para a instalação de empreendimentos eólicos em áreas de Caatinga, no âmbito do Estado de Pernambuco.);

16. Projeto de Lei Ordinária nº 1606/2024 de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a lei nº 10.403, de 29 de dezembro de 1989, que institui os tributos no âmbito do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, dispõe sobre sua competência tributária e da outras providências, a fim de instituir o pagamento de meia taxa de preservação na ilha de Fernando de Noronha.).

DISCUSSÃO

I - PROJETOS DE LEI, SUBSTITUTIVOS, EMENDAS e SUBEMENDAS:

Emenda nº 01/2023 da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) e **Emenda nº 02/2023 de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Modifica o Substitutivo nº 01/2023, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, oferecido ao Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023, de autoria do deputado Claudiano Martins Filho) que modifica o **Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1126/2023) **de autoria do Deputado Claudiano Martins** (Ementa: Altera a Lei nº 13.376, de 20 de dezembro de 2007, que dispõe sobre o processo de Produção Artesanal do Queijo Coalho e outros produtos derivados do leite, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Claudiano Martins, a fim de ampliar os produtos lácteos no processo de produção artesanal constante na Lei.);
RELATOR: Deputado Dannilo Godoy

2. Substitutivo nº 2/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023), **ao Projeto de lei nº 1148/2023 de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco);
RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório

3. Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023), **ao Projeto de Lei Ordinária nº 1263/2023 de autoria do Deputado Edson Vieira** (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota da Moda de Pernambuco");
RELATOR: Deputado Joãozinho Tenório

4. Projeto de Lei Ordinária nº 1464/2023 de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Rota da Cachaça.);
RELATOR: Deputado Mário Ricardo

5. Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023 de autoria do Deputado Fabrício Ferraz (Ementa: Dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Rota da Tilápia), e **sua Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 1465/2023.);
RELATOR: Deputado Mário Ricardo

PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

- Presidente**, Deputado Álvaro Porto
- 1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor
- 2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes
- 1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia
- 2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins
- 3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel
- 4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa
- 1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias
- 2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho
- 3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior
- 4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa
- 5º Suplente**, Deputado William Brigido
- 6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório
- 7º Suplente**, Deputado France Hacker

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

- Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho
- Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva
- Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte
- Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva
- Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos
- Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno
- Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior
- Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo
- Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima
- Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo
- Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Crhistina de Aguiar
- Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar
- Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres
- Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos
- Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier
- Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho
- Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior
- Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos
- Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÃO LEGISLATIVA E ADMINISTRATIVA:

SECRETARIA GERAL DA MESA DIRETORA
(Lei nº 15.161/2013, inciso V do § 6º do art. 4º)

Secretário-Geral da Mesa Diretora
Maurício Moura Maranhão da Fonte

Chefe do Departamento de Serviços Técnicos-Legislativos
Fábio Vinícius Ferreira Moreira

Assistentes técnicos
Alécio Nicolak e Anderson Galvão

6. Assinatura do projeto de lei dos ajustes dos Limites entre os Municípios de **Venturosa e Alagoinha**.

Recife, 22 de fevereiro de 2024.
Sala da Comissão de Assuntos Municipais

Deputado José Patriota
Presidente

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art.125, inciso II, do Regimento Interno da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE PERNAMBUCO, os Deputados Estaduais Edson Vieira (UNIÃO), Claudiano Martins Filho (PP), France Hacker (PSB) e Nino de Enoque (PL), membros titulares, bem como os suplentes Débora Almeida (PSDB), Fabrício Ferraz (SOLIDARIEDADE), Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Rosa Amorim (PT) e Socorro Pimentel (UNIÃO), para comparecerem à Audiência Pública da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, que será realizada no dia 27 (vinte e sete) de fevereiro de 2024, às 9:00h (nove horas) , no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, desta Casa Legislativa, com o seguinte tema: VENENO NO CÉU É VENENO NA TERRA – NÃO À PULVERIZAÇÃO AÉREA DE AGROTÓXICOS!.

Sala da Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural, 2 de fevereiro de 2024.

Deputado Doriel Barros
Presidente

(REPUBLICADO)

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Reunião Ordinária a ser realizada às **11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 28 de fevereiro de 2024, (quarta-feira), no Plenarinho I**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista.

DISTRIBUIÇÃO:

PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 1524/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a política estadual de enfrentamento à violência contra pessoas LGBTQIA+, no âmbito do estado de Pernambuco.

2) Projeto de Lei Ordinária nº 1525/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos discriminatórios ou ofensivos contra as pessoas vivendo com HIV ou AIDS, no âmbito do Estado de Pernambuco.

3) Projeto de Lei Ordinária nº 1527/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual de Apoio aos Ostimizados e dá outras providências.

4) Projeto de Lei Ordinária nº 1528/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Institui a Política Estadual da Primeira Infância Antirracista no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

5) Projeto de Lei Ordinária nº 1529/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece a Política de Prevenção e Tratamento da Tuberculose no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

6) Projeto de Lei Ordinária nº 1532/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Estabelece diretrizes para a implementação da Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

7) Projeto de Lei Ordinária nº 1533/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 13.300, de 21 de setembro de 2007, que cria Regime Especial de atendimento para a mulher nos casos que indica, em serviços públicos de saúde de referência em cirurgia plástica, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a realização de campanhas públicas periódicas sobre a existência de cirurgia plástica reparadora ou reconstrutora.

8) Projeto de Lei Ordinária nº 1534/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 17.768, de 3 de maio de 2022, que institui a Política Estadual de Atendimento à Gestante no Estado de Pernambuco, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Willian Brígido, a fim de incluir o atendimento prioritário como direito básico da gestante.

9) Projeto de Lei Ordinária nº 1541/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes e da Deputada Socorro Pimentel, a fim de instituir novas medidas de proteção à pessoa com câncer.

10) Projeto de Lei Ordinária nº 1543/2024, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Ementa: Altera a Lei nº 18.174, de 12 de junho de 2023, que institui a Política de Prevenção e Atuação Frente ao Assédio Moral e Sexual nas Instituições de Ensino do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Gleide Ângelo, a fim de ampliar a proteção conferida às crianças e aos adolescentes.

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1545/2024, de autoria do Deputado Antônio Morais. Ementa: Institui o Programa Cidade Amiga do Autista, que dispõe sobre medidas que garantam a proteção e direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, nos Municípios do Estado.

12) Projeto de Lei Ordinária nº 1548/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de inserir na sua grade curricular vigente, noções básicas de primeiros socorros para o segundo e terceiro ano do ensino médio em Pernambuco.

13) Projeto de Lei Ordinária nº 1555/2024, de autoria do Deputado Pastor Junior Tercio. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade para os estabelecimentos da Rede Estadual de Saúde em orientar e esclarecer às gestantes sobre os riscos e as consequências do procedimento abortivo.

14) Projeto de Lei Ordinária nº 1558/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes de Esclerose Múltipla na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.

15) Projeto de Lei Ordinária nº 1563/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Obriga os parques públicos a disponibilizarem kits de primeiros socorros, no Estado de Pernambuco.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 1564/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Cria o Programa Farmácia Veterinária Solidária para doação de medicamentos no Estado de Pernambuco.

17) Projeto de Lei Ordinária nº 1570/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui a Política de Assistência Psicopedagógica nas instituições públicas estaduais de ensino infantil, fundamental e médio no Estado de Pernambuco.

18) Projeto de Lei Ordinária nº 1571/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a lei nº 17.247, de 6 de maio de 2021, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Doença de Alzheimer e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Henrique Queiroz, a fim de acrescentar princípios fundamentais.

19) Projeto de Lei Ordinária nº 1572/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o monitoramento eletrônico do agressor por violência doméstica e familiar contra a mulher, no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.

20) Projeto de Lei Ordinária nº 1574/2024, de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de exames médicos em vítimas de abuso sexual nos hospitais de referência vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) no Estado de Pernambuco.

21) Projeto de Lei Ordinária nº 1575/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga afixação de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos nas farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco.

22) Projeto de Lei Ordinária nº 1576/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Institui o programa de combate ao mosquito Aedes Aegypti no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

23) Projeto de Lei Ordinária nº 1578/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Estabelece prazo máximo para que o paciente, com suspeita de doença rara, seja atendido por especialista no âmbito do Estado de Pernambuco.

24) Projeto de Lei Ordinária nº 1580/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Concede às gestantes vítimas de abuso sexual a equiparação às gestantes de alto risco para fins de realização de ultrassonografias obstétricas durante o período gestacional.

25) Projeto de Lei Ordinária nº 1581/2024, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Obriga a afixação, no âmbito do Estado de Pernambuco, de cartazes educativos sobre os procedimentos de aborto nas unidades hospitalares.

26) Projeto de Lei Ordinária nº 1582/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Dispõe sobre o programa de proteção e educação para crianças diabéticas.

27) Projeto de Lei Ordinária nº 1583/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Ementa: Obriga as plataformas digitais a adotarem medidas de segurança para o acesso de crianças e adolescentes em ambientes virtuais, e dá outras providências.

28) Projeto de Lei Ordinária nº 1584/2024, de autoria do Deputado Renato Antunes. Ementa: Estabelece medidas de proteção a menores de idade na aquisição de livros e artigos literários no Estado de Pernambuco.

29) Projeto de Lei Ordinária nº 1586/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário e Diagnóstico aos Pacientes com Câncer de Próstata na rede de saúde pública e privada no Estado de Pernambuco.

30) Projeto de Lei Ordinária nº 1587/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Altera a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, das cartilhas institucionais, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas" e "Parou Aqui", publicação online que informa e alerta sobre como identificar e denunciar os crimes de violência sexual contra crianças e adolescentes, produzidas pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de incluir em seu rol o Guia Alimentar para a População Brasileira e o Guia Alimentar para Crianças Brasileiras Menores de dois anos, ambas do Ministério da Saúde.

31) Projeto de Lei Ordinária nº 1589/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de incluir as pessoas diagnosticadas com Transtorno do Desenvolvimento da Linguagem - TDL.

32) Projeto de Lei Ordinária nº 1590/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Programa Estadual de Segurança Aquática no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

33) Projeto de Lei Ordinária nº 1591/2024, de autoria da Deputada Rosa Amorim. Ementa: Obriga a disponibilização da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009 e da Resolução nº 06, de 8 de maio de 2020 do Ministério da Educação/Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/Conselho Deliberativo, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do estado de Pernambuco.

34) Projeto de Lei Ordinária nº 1595/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar a instalação de bebedouros em eventos públicos e privados, bem como veda a proibição do porte de garrafas plásticas individuais de água.

35) Projeto de Lei Ordinária nº 1596/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o Disque-Autismo no âmbito do Estado de Pernambuco.

36) Projeto de Lei Ordinária nº 1598/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Obriga o Poder Executivo a adotar protocolo de fornecimento de dispositivo de monitoramento contínuo da glicose para o controle de Diabetes, para crianças de até 12 anos com diabetes mellitus tipo 1, na forma que especifica.

37) Projeto de Lei Ordinária nº 1599/2024, de autoria do Deputado Willian Brígido. Ementa: Institui o Programa de Proteção à Policial Civil, Policial Militar e Bombeira Militar Gestante ou Lactante no âmbito do Estado de Pernambuco.

38) Projeto de Lei Ordinária nº 1608/2024, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Ementa: Dispõe sobre a prevenção do Câncer Colorretal nos equipamentos públicos de saúde do Estado de Pernambuco.

39) Projeto de Lei Ordinária nº 1610/2024, de autoria do Deputado Adalto Santos. Ementa: Estabelece penalidade pecuniária à pessoa física ou jurídica que disponibilizar para crianças ou adolescentes, mesmo que de forma gratuita, cigarros, dispositivos eletrônicos para fumar (DEF), cigarros eletrônicos ou dispositivos similares, além de seus acessórios, no âmbito do Estado de Pernambuco.

40) Projeto de Lei Ordinária nº 1611/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a Prioridade de Atendimento as Pessoas Diagnosticadas com Ceratocone nos hospitais, ambulatorios, unidades de pronto atendimento, unidades de saúde básicas e demais estabelecimentos congêneres das redes públicas e privadas de Saúde em Pernambuco.

41) Projeto de Lei Ordinária nº 1612/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a garantia de disponibilização da Atomoxetina, para tratamento do Transtorno de Déficit de Atenção/Hiperatividade (TDAH), na Rede Pública de Saúde em Pernambuco, em consonância com a política estabelecida pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

42) Projeto de Lei Ordinária nº 1613/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Assegura às gestantes em Pernambuco, o direito à ultrassonografia morfológica na forma que especifica e dá outras providências.

43) Projeto de Lei Ordinária nº 1614/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do exame PrecivityAD2, para detecção da doença de Alzheimer, na Rede Pública de Saúde de Pernambuco.

44) Projeto de Lei Ordinária nº 1615/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Política Estadual de Atendimento aos Pacientes com Coagulopatias em Pernambuco.

45) Projeto de Lei Ordinária nº 1616/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria a Cartilha Institucional "Sou Diferente e Dai? Tem um lugar aí para mim?" para promover a inclusão e a compreensão no ambiente escolar do 1º ao 6º ano, das Redes de Ensino Públicas e Privadas, como ferramenta simples e acessível sobre o que é o autismo.

46) Projeto de Lei Ordinária nº 1617/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Proíbe a utilização do nome ou imagem da mulher vítima de feminicídio ou violência doméstica em Pernambuco.

47) Projeto de Lei Ordinária nº 1618/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Dispensa o pedido médico para realização de mamografia de rastreamento do câncer nas mulheres através do Sistema Único de Saúde – SUS, no Estado de Pernambuco.

48) Projeto de Lei Ordinária nº 1619/2024, de autoria do Deputado Gilmar. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento Prioritário aos Pacientes com Lúpus Eritematoso Sistêmico – LES, nos hospitais, ambulatorios, unidades de saúde e demais estabelecimentos congêneres da rede pública e privada de saúde em Pernambuco.

49) Projeto de Lei Ordinária nº 1620/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Enfermagem no Atendimento à Mulher Vítima de Violência em Pernambuco.

50) Projeto de Lei Ordinária nº 1621/2024, de autoria do Deputado João Paulo Costa. Ementa: Altera a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de determinar a elaboração e distribuição de cartilhas informativas para o combate ao bullying em ambiente escolar.

51) Projeto de Lei Ordinária nº 1622/2024, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Ementa: Dispõe sobre o Programa Estadual de Capacitação Continuada de Servidores da Segurança Pública para o atendimento de Pessoas com Deficiência, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e demais transtornos do neurodesenvolvimento no Estado de Pernambuco.

52) Projeto de Lei Ordinária nº 1623/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Institui a disponibilização, no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco, de Dicionário de Libras, e dá outras providências.

53) Projeto de Lei Ordinária nº 1627/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Cria o Protocolo de Atendimento e Notificação de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático no Estado de Pernambuco.

54) Projeto de Lei Ordinária nº 1628/2024, de autoria do Deputado Gilmar Júnior. Ementa: Altera a Lei nº 18.014, de 20 de dezembro de 2022, que Estabelece a Política Estadual de Cuidados Paliativos no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de inserir o Manual de Cuidados Paliativos.

55) Projeto de Lei Ordinária nº 1631/2024, de autoria do Deputado Izaiais Régis. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixar placa, em local visível ao público, para alertar sobre a profundidade e o risco de afogamento em lagos, lagoas, rios, riachos, represas e cachoeiras.

56) Projeto de Lei Ordinária nº 1632/2024, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa. Ementa: Obriga o Estado de Pernambuco a aplicar sanções administrativas às pessoas que forem flagradas em áreas e logradouros públicos fazendo uso de drogas ilícitas em desacordo com determinação legal ou regulamentar, e dá outras providências.

57) Projeto de Lei Ordinária nº 1634/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

58) Projeto de Lei Ordinária nº 1637/2024, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Ementa: Estabelece a obrigatoriedade de eletrocardiógrafos digitais nas unidades de urgência e emergência dos Municípios do Estado de Pernambuco.

59) Projeto de Lei Ordinária nº 1638/2024, de autoria do Deputado Gilmar Junior. Ementa: Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.

DISCUSSÃO:

1) Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Relator: **Deputado Joel da Harpa**

2) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.

Relator: **Deputado Sileno Guedes**

3) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1035/2023**, de autoria do Deputado João Paulo Costa, que altera a Lei nº 11.253, de 20 de setembro de 1995, que dispõe sobre a Política de aleitamento materno para o Estado de Pernambuco e dá outras providências, a fim de ajustar nomenclatura e de incluir princípios e objetivos.

Relator: **Deputado Luciano Duque**

4) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1065/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, que dispõe sobre a Política Estadual de Incentivo à Prática Esportiva para Prevenção e Tratamento de Dependência Química.

Relatora: **Deputada Socorro Pimentel**

5) Substitutivo nº 01/2023 de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1121/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que altera a Lei nº 13.494, de 2 de julho de 2008, que cria o Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - SESANS com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Poder Executivo, a fim de incluir nova diretriz para segurança alimentar e nutricional sustentável.

Relatora: **Deputada Simone Santana**

6) Substitutivo nº 02/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1148/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente no Estado de Pernambuco.

Relatora: **Deputada Simone Santana**

7) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1183/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria o Programa Exames da Boa Idade para Pessoa Idosa em Pernambuco e dá outras providências.

Relator: **Deputado Luciano Duque**

8) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1239/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.528, de 9 de dezembro de 2021, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual de Qualidade de Vida da Mulher em Climatério, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de estabelecer novas diretrizes.

Relator: **Deputado Sileno Guedes**

9) Substitutivo nº 01/2023, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1324/2023**, de autoria do Deputado William Brigido, que institui a Política Estadual de Combate ao Câncer de Mama.

Relator: **Deputado Luciano Duque**

10) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça , ao **Projeto de Lei Ordinária nº 1347/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior, que cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, o Programa Gravidez Segura e Prevenção à Síndrome Alcoólica Fetal (SAF), e dá outras providências.

Relator: **Deputado Luciano Duque**

11) Projeto de Lei Ordinária nº 1356/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que recebeu a **Emenda Supressiva nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que dispõe sobre a criação, no âmbito do Estado de Pernambuco, da Política Estadual de Conscientização sobre a Importância da Consulta Ginecológica na Adolescência.

Relatora: **Deputada Simone Santana**

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social
Recife, 22 de fevereiro de 2024.
Deputado Adalto Santos
Presidente

Ata

ATA DA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS DIOGO MORAES, JOÃO PAULO COSTA E JOÃO PAULO
A : S 14:30 HORAS DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ANTONIO MORAES; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DIOGO MORAES; DORIEL BARROS; EDSON VIEIRA, FABRIZIO FERRAZ; FRANCISMAR PONTES; IZAIAS RÉGIS; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; KAIO MANIÇOBA; LUCIANO DUQUE; LULA CABRAL; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROSA AMORIM; SILENO GUEDES; SOCORRO PIMENTEL; WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (28 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ADALTO SANTOS; ÁLVARO PORTO; CLEBER CHAPARRAL; DANI

PORTELA; DANNILO GODOY; ERIBERTO FILHO; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; JARBAS FILHO; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO E SIMONE SANTANA. LICENCIADOS OS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; FRANCE HACKER, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1169/2024; JOÃO DE NADEGI, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1170/2024; JOAOZINHO TENÓRIO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1171/2024; JEFERSON TIMÓTEO, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1172/2024; E RODRIGO FARIAS, EM VIRTUDE DO ATO Nº 1173/2024. O DEPUTADO DIOGO MORAES ABRE A REUNIÃO E DESIGNA A DEPUTADA SOCORRO PIMENTEL E O DEPUTADO LULA CABRAL PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. AS ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS DO DIA 20 DE FEVEREIRO DO CORRENTE ANO SÃO LIDAS, SUBMETIDAS À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADAS E ENVIADAS A PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LULA CABRAL, QUE DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A ONDA DE VIOLÊNCIA EM CABO DE SANTO AGOSTINHO, ALERTANDO PARA A MÉDIA DE 30 HOMICÍDIOS POR MÊS. O DEPUTADO DEFENDE QUE SEJAM FEITOS MAIS INVESTIMENTOS EM EDUCAÇÃO, PROGRAMAS SOCIAIS E POLÍTICAS DE SEGURANÇA EFETIVAS, DE MODO A FORTALECER AS INSTITUIÇÕES E GARANTIR A APLICAÇÃO DA LEI. O PARLAMENTAR AFIRMA, AINDA, QUE IRÁ SOLICITAR UMA AUDIÊNCIA COM O SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO ESTADO PARA BUSCAR SOLUÇÕES PARA O MUNICÍPIO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELOS INVESTIMENTOS NO SERTÃO DO ARARIPE, CITANDO A MUDANÇA NA MATRIZ ENERGÉTICA DAS INDÚSTRIAS DO POLO GESSEIRO PARA O GÁS NATURAL. O DEPUTADO AFIRMA QUE A GOVERNADORA RAQUEL LYRA ESTÁ OLHANDO PARA TODAS AS REGIÕES DO ESTADO E DEFENDE QUE ESTE VAI SER O MAIOR GOVERNO DA HISTÓRIA DE PERNAMBUCO. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE LAMENTA CASO DE UMA MORADORA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES, QUE, MESMO COM MEDIDA PROTETIVA, PERDEU A VISÃO APÓS SER AGREDIDA PELO EX-COMPANHEIRO ENQUANTO DORMIA. NA SEQUÊNCIA, ANUNCIA A VINDA DA MINISTRA DA MULHER A PERNAMBUCO PARA A ASSINATURA DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA A CONSTRUÇÃO DE TRÊS UNIDADES DA CASA DA MULHER BRASILEIRA EM PERNAMBUCO, A SEREM INSTALADAS EM RECIFE, PETROLINA E CARUARU. A DEPUTADA DESTACA A IMPORTÂNCIA DESSES EQUIPAMENTOS PARA O ATENDIMENTO INTEGRADO E MULTIDISCIPLINAR ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA ROSA AMORIM, QUE SE POSICIONA CONTRA A DECISÃO DO GOVERNO DO ESTADO DE FECHAR O HOSPITAL REGIONAL JESUS NAZARENO, EM CARUARU, SOB A JUSTIFICATIVA DE ABERTURA DO NOVO HOSPITAL DA MULHER DO AGRESTE, E RESSALTA QUE O EQUIPAMENTO É REFERÊNCIA NO ATENDIMENTO A GESTANTES E CRIANÇAS NA REGIÃO. EM SEGUIDA, PRESTA SOLIDARIEDADE AO PRESIDENTE LULA PELO SEU PRONUNCIAMENTO QUE COMPAROU AS AÇÕES MILITARES DE ISRAEL CONTRA PALESTINOS NA FAIXA DE GAZA AO HOLOCAUSTO. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTONIO MORAES, QUE CONTRAPÕE ESTATÍSTICAS SOBRE A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA APRESENTADAS PELO DEPUTADO WALDEMAR BORGES NA REUNIÃO DE ONTEM. EM ATO CONTÍNUO, ELOGIA A GESTÃO DE JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS À FRENTE DA AGÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE (CPRH). O DEPUTADO ELOGIA A AGILIDADE NA ANÁLISE DOS PROJETOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DA ATUAL GESTÃO E O TRABALHO DA AGÊNCIA PARA REGULAMENTAÇÃO DO PRIMEIRO CRIADOURO DE ANIMAIS SILVESTRES DE PERNAMBUCO. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO ANTERIOR. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE COMENTA PRONUNCIAMENTO ANTERIOR DO DEPUTADO WALDEMAR BORGES SOBRE A SITUAÇÃO DA SEGURANÇA PÚBLICA NO ESTADO. NA SEQUÊNCIA, DISCURSA SOBRE O PROBLEMA DA MOBILIDADE URBANA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE, COMO A FROTA DE VEÍCULOS REDUZIDA E A SUPERLOTAÇÃO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO. O DEPUTADO PARABENIZA O GOVERNO DO ESTADO PELA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DO BILHETE TARIFÁRIO ÚNICO PARA OS USUÁRIOS DE TRANSPORTE PÚBLICO DO GRANDE RECIFE, REGISTRANDO QUE A GESTÃO RAQUEL LYRA PRETENDE APORTAR R\$ 5 MILHÕES MENSAIS PARA FORTALECER O SISTEMA. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO ANTERIOR. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO SILENO GUEDES, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO DISCURSO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA “PELA ORDEM” AO DEPUTADO JOÃO PAULO, NA FORMA DO ART. 174, INCISO V DO REGIMENTO INTERNO, POR TER SIDO CITADO NO PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SILENO GUEDES. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO DORIEL BARROS, QUE DEFENDE A FALA DO PRESIDENTE LULA SOBRE O CONFLITO NA FAIXA DE GAZA E CRITICA OS COLEGAS PARLAMENTARES QUE FORAM À TRIBUNA EM DIAS ANTERIORES PARA CRITICAR O PRESIDENTE. O DEPUTADO PONTUA QUE NENHUM DELES MENCIONOU AS MAIS DE 30 MIL MORTES DE CIVIS PALESTINOS, PRINCIPALMENTE DE MULHERES E CRIANÇAS. O DEPUTADO RESSALTA QUE LULA É UM GRANDE ESTADISTA, E QUE, APÓS A SUA DECLARAÇÃO, OUTRAS NAÇÕES PASSARAM A DEFENDER OS PEDIDOS DE CESSAR-FOGO NA REGIÃO. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, QUE ELOGIA A GOVERNADORA RAQUEL LYRA E A SECRETÁRIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO, SIMONE BENEVIDES, PELO PRÊMIO SELO DE MÉRITO RECEBIDO EM VIRTUDE DO PROGRAMA “MORAR BEM”, CONCEDIDO PELA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE COHABS E AGENTES PÚBLICOS DE HABITAÇÃO E PELO FÓRUM NACIONAL DE SECRETÁRIOS DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO. A PARLAMENTAR RESSALTA A RELEVÂNCIA DO PROGRAMA PARA SOLUCIONAR O DÉFICIT HABITACIONAL E O SEU POTENCIAL DE ATRAIR EMPREENDIMENTOS PARA O ESTADO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO CORONEL ALBERTO FEITOSA, QUE ANUNCIA A APRESENTAÇÃO DE REQUERIMENTO DE VOTO DE APLAUSO AO JORNALISTA ELIELSON LEANDRO DE LIRA LIMA, COLUNISTA DA RÁDIO CBN, PELA ENTREVISTA DOS DOIS MAIS INFLUENTES LÍDERES POLÍTICOS DO PAÍS: O PRESIDENTE LULA E O EX-PRESIDENTE JAIR BOLSONARO. NA SEQUÊNCIA, CRITICA A PARTICIPAÇÃO DO MINISTRO DOS DIREITOS HUMANOS, SILVIO ALMEIDA, NO DESFILE DA ESCOLA DE SAMBA VAI-VAI, EM CARRO ALEGÓRICO COM UMA VERSÃO DA ESTÁTUA DO BANDEIRANTE BORBA GATO PICHADA. O DEPUTADO APONTA A POSTURA CONVINENTE DO PT COM O CRIME ORGANIZADO E CRITICA, AINDA, O PRESIDENTE LULA PELA DECLARAÇÃO SOBRE OS CONFLITOS NA FAIXA DE GAZA. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS DORIEL BARROS, ABIMAEI SANTOS E ROSA AMORIM. O DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO, QUE DEFENDE O PRESIDENTE LULA DAS CRÍTICAS EM RELAÇÃO À DECLARAÇÃO SOBRE OS CONFLITOS NA FAIXA DE GAZA. NA SEQUÊNCIA, REFORÇA A NECESSIDADE DE UM DEBATE APROFUNDADO SOBRE A QUESTÃO DA MOBILIDADE URBANA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE. EM ATO CONTÍNUO, PEDE APOIO AO PROJETO Nº 1605/2024, DE AUTORIA CONJUNTA DOS PARLAMENTARES DA BANCADA DO PT, QUE VISA ESTABELECEER CRITÉRIOS PARA A INSTALAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS EÓLICOS EM ÁREAS DE CAATINGA. É APARTEADO PELO DEPUTADO DORIEL BARROS. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1607 E DOS REQUERIMENTOS Nºs. 1542 E 1594. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES Nºs. 5426 A 5443/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1598 A 1618/2024. INICIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOÃO PAULO ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA, QUE PEDE APOIO AO PROJETO Nº 1621/2024, DE SUA AUTORIA, QUE VISA COMBATER A DISCRIMINAÇÃO E O PRECONCEITO SOFRIDOS POR PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA NO AMBIENTE ESCOLAR. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS Nºs. 1629 A 1632/2024; ESSAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES Nºs. 5452 A 5464/2024 E OS REQUERIMENTOS Nºs. 1633 A 1645/2024. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 10 HORAS, A SER REALIZADA NESTE PLENÁRIO.

Álvaro Porto
Presidente
Socorro Pimentel
1º Secretário
Joel da Harpa
2º Secretário

Expediente

SETIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

EXPEDIENTE

PARECERES Nºs 2551, 2552, 2555, 2556, 2557, 2560 E 2564 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 1035, 1121, 1152, 1239, 1263, 1405 e 1453.

À Imprimir

X X X X X X X X X X

PARECERES Nºs 2553, 2558, 2561, 2562, 2563, 2564 E 2565 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 1125, 1328, 1413, 1417, 1426 e 1464.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2554 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Substitutivo Nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1148.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2559 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1356, juntamente com a Emenda Nº 01.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECER Nº 2566 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 1368.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

PARECERES NºS 2567 E 2568 - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nºs 1206 e 1271.
À Imprimir.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO S/Nº /2024 - DA LIDERANÇA DO PARTIDO REPUBLICANOS informando que o Deputado William Brigido será o Líder do REPUBLICANOS, e o Deputado Mário Ricardo como Vice-líder, nesta Casa Legislativa.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 01/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informando que as Reuniões Ordinárias desta Comissão passarão a ser realizadas às 10h30min das terças-feiras.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

OFÍCIO 04/2024 - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA informando que as Reuniões Ordinárias desta Comissão passará a se reunir às quartas-feiras, às 10h30, no Plenarinho 3.
À Publicação.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTOS - DOS DEPUTADOS JARBAS FILHO E WALDEMAR BORGES solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de fevereiro de 2024, para viagem à Brasília.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

REQUERIMENTO - DO DEPUTADO AGLAISON VICTOR solicitando dispensa da presença na reunião Plenária do dia 22 de fevereiro de 2024, para viagem a Juazeiro do Norte/CE.
Inteirada.

X X X X X X X X X X

Socorro Pimentel

Ofícios

Recife/PE, 20 de fevereiro de 2024.

OFÍCIO Nº S/Nº

Assunto: Indicação de liderança e vice-liderança do REPUBLICANOS.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente Vossa Excelência, em observância ao art. 57 do Regimento Interno, venho através deste, informar que o Deputado Willian Brigido será Líder do REPUBLICANOS, e o Deputado Mário Ricardo será o Vice-Líder, nesta casa Legislativa, tendo seus efeitos retroativos a 01 de fevereiro de 2024.

Sendo que nos cabe para o momento, na certeza do pronto atendimento, renovamos os votos de elevada estima e apreço, somos,

Atenciosamente,

Willian Brigido
Deputado Estadual

Mário Ricardo
Deputado Estadual

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado ÁLVARO PORTO DE BARROS
Presidente da ALEPE
Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

Ofício nº 1537/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão dos Deputados: Mário Ricardo e Kaio Maniçoba, como membros da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Ofício nº 1556/2024

Recife, 22 de fevereiro de 2024.

Ao
Exmo. Sr. Álvaro Porto
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para solicitar a inclusão da Deputada Simone Santana, como membro da Frente Parlamentar da Cannabis Medicinal e do Cânhamo Industrial.

Nada mais havendo a tratar, renovo nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado João Paulo
Coordenador-geral

Projetos

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001633/2024

Cria o Programa Estadual de Combate à Aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Estadual de Combate à Aporofobia nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover ações de conscientização, prevenção e combate ao preconceito e discriminação contra pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, visando à promoção da igualdade e respeito à dignidade humana.

Art. 2º O programa também poderá ser implementado e ou complementado por meio de parcerias entre as escolas públicas e privadas, organizações da sociedade civil, profissionais da área de educação e entidades governamentais e não governamentais interessadas em apoiar a iniciativa, sem ônus financeiro para o Estado.

Parágrafo único. As parcerias de que trata o *caput* serão estabelecidas mediante termo de cooperação, observadas as normas vigentes aplicáveis à matéria.

Art. 3º Os profissionais voluntários que participarem do programa serão responsáveis por realizar atividades educativas, promover a inclusão e a valorização das pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, e desenvolver ações para combater atitudes e práticas aporofóbicas no ambiente escolar.

Art. 4º As escolas públicas e privadas poderão desenvolver atividades pedagógicas e culturais que promovam a reflexão e o debate sobre a aporofobia, incentivando o respeito à diversidade e à igualdade de direitos.

Art. 5º O programa deverá promover a conscientização sobre a importância da igualdade e do respeito às diferenças, envolvendo toda a comunidade escolar e os responsáveis pelos alunos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição surge como resposta à necessidade de combater o preconceito e a discriminação contra pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômica, conhecido como aporofobia, nas escolas públicas e privadas do Estado de Pernambuco. É sabido que a desigualdade de classe é uma realidade presente em nossa sociedade, refletindo-se também no ambiente escolar, onde bolsistas e alunos de baixa renda muitas vezes enfrentam discriminação e estigmatização por parte de seus pares. Além disso, as discrepâncias raciais acentuam ainda mais essas desigualdades, contribuindo para a perpetuação de estereótipos e preconceitos que afetam negativamente a convivência e o desenvolvimento dos alunos. Nesse sentido, torna-se fundamental a implementação de políticas públicas que visem à promoção da igualdade e ao combate às práticas aporofóbicas, garantindo que todos os alunos, independentemente de sua condição socioeconômica ou racial, sejam tratados com dignidade e respeito em ambiente escolar. Ademais, ressalta-se a importância de promover o debate e a reflexão sobre a aporofobia, a fim de sensibilizar a comunidade escolar para a necessidade de construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Diante do exposto, e considerando a relevância desta proposição para a promoção dos direitos humanos e a construção de uma sociedade mais igualitária, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1º, 3º, 5º, 11º comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001634/2024

Obriga a inclusão e disponibilização do Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação de Pernambuco, e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria de Educação de Pernambuco fica obrigada a disponibilizar, através de seu sítio eletrônico, o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, da Câmara dos Deputados.

§ 1º O material de que trata o *caput* deste artigo utilizará material gratuito e de domínio público, em formato PDF, com a finalidade de informar, conscientizar e orientar a sociedade acerca das Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência.

§ 2º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

Art. 2º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O objetivo deste Projeto de Lei é apresentar os principais termos e alguns exemplos das terminologias corretas para referir-se às pessoas com deficiência na era da inclusão. É importante sempre utilizar uma linguagem respeitosa e inclusiva para promover a igualdade e combater preconceitos. O cuidado com o uso adequado da linguagem contribuirá para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva. Combater e enfrentar a desinformação é uma forma eficaz de eliminar o preconceito contra pessoas com deficiência, estigmas que levam a sociedade a acreditar que pessoas com deficiência valem menos que pessoas sem deficiência. E todo esse sistema consiste no uso de linguagem ofensiva, adjetivos e metáforas que remetem a deficiências e doenças. Essa linguagem desvaloriza as pessoas com deficiência, perpetuando outras formas de opressão. Para promover a inclusão e igualdade, é fundamental colocar a pessoa em primeiro lugar, evitar o uso de deficiências como xingamentos, cuidar da trilha sonora, evitar rótulos negativos, ouvir a pessoa com deficiência diretamente e eliminar termos equivocados como "portador", do vocabulário. O objetivo é valorizar o texto e promover uma representação mais respeitosa e inclusiva das pessoas com deficiência.

Ao inserir o Guia de Terminologias Adequadas às Pessoas com Deficiência no sítio eletrônico da Secretaria de Educação do Estado, produzido pela Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência - CPD, da Câmara dos Deputados, Pernambuco criará um nova leitura e concepção cerca do tratamento digno e correto, que é merecido para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

**GILMAR JUNIOR
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001635/2024

Institui o Balcão Virtual nos órgãos públicos do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído nos sítios eletrônicos oficiais o balcão virtual como ferramenta digital de mediação humana, a partir da interação por videoconferência ou outros recursos de tecnologia compatível, de modo a possibilitar que os particulares tenham acesso imediato e remoto ao setor de atendimento de cada órgão ou entidade pública, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas do seu interesse e realização de manifestações de que trata a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º Para fins desta Lei entende-se como sítios eletrônicos oficiais, as plataformas digitais dos oficiais órgãos públicos estaduais, da administração direta, indireta, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, agências reguladoras e concessionárias de serviço público estadual.

Art. 3º O Balcão Virtual, abrangerá os procedimentos administrativos estaduais de quaisquer naturezas que envolvam a emissão de documentos que versem sobre:

I - autorizações;

II - registros;

III - licenças;

IV - alvarás;

V - aprovações;

VI - anuências; e

VII - outorgas.

Parágrafo único. O órgão competente poderá regulamentar a aplicação desta Lei, no que couber, para atendimento de outros procedimentos que estejam a seu cargo, não especificados nos incisos deste artigo, na forma de sua atuação, bem como o tempo máximo de duração da videoconferência.

Art. 4º Os usuários dos serviços públicos, interessados nos procedimentos de que trata esta Lei, deverão declarar, no início do requerimento ou da solicitação, a opção por realizar atendimento virtual aplicável no curso da tramitação do processo;

Parágrafo único. Feita a declaração de que trata este artigo, a realização da videoconferência tornar-se-á obrigatória ao órgão público requerido.

Art. 5º O órgão público requerido deverá disponibilizar a plataforma virtual com interação humana, por videoconferência em tempo real, que poderá ser gravada; permitindo a utilização de canal de diálogo seguro e transparente entre o interessado e o poder público, a fim de que sejam prestados os serviços no âmbito de sua atuação, sobre os procedimentos em tramite, a saber:

I - esclarecimentos e informações;

II - orientações e debates técnicos;

III - saneamento das de inconsistências para possibilitar análise completa; e

IV - complementações de informações, juntada de documentos.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.

Justificativa

A eficiência enquanto princípio constitucional que rege a Administração Pública, norteia a elaboração de leis e normas com objetivo de promover as transformações e otimizações de procedimentos; de modo a potencializar a eficiência e a eficácia na prestação de serviços públicos; priorizando a salvaguarda e garantia de direitos dos usuários.

O advento da Lei 13.460/2017 instituiu os direitos dos usuários dos serviços públicos. E a par disso, a Lei 14.129/2021, reforçou a promoção da eficiência na Administração Pública, estabelecendo regras, instrumentos e procedimentos para uma atuação governamental de atendimento ao cidadão usuário, de maneira digitalizada, desburocratizada, através inovação tecnológica digital.

Vários desdobramentos ocorreram a partir da implantação dessas normas legais. Tribunais, Governo Federal (plataforma Gov Br), Governos Estaduais, entre outros.

Assim é que entendemos ser primordial que as ações – relacionadas aos procedimentos elencados no bojo da presente propositura, de atendimento ao cidadão, a cargo dos órgãos estaduais, sejam aprimoradas, otimizadas, e desburocratizadas, a partir da criação de plataformas de atendimento virtual, com mediação humana, sem necessidade de locomoção e de atendimento presencial.

Nesse sentido, é que propomos a implantação do balcão virtual como ferramenta digital a ser disponibilizada em sítios eletrônicos oficiais, permitindo que por meio de videoconferência ou outros recursos de tecnologia compatíveis, particulares tenham acesso imediato e remoto ao setor de atendimento de cada de cada órgão ou entidade pública, para esclarecimento de dúvidas, resolução de problemas do seu interesse, com a mediação humana de técnico da área correspondente ao expediente em tramite naqueles determinados órgãos.

Além da transformação digital, da inovação e participação do cidadão, disponibilização dessa plataforma de atendimento remoto ao público externo, a partir da interação por videoconferência em salas virtuais, contribuirá sobremaneira para a melhoria da qualidade do serviço público, bem como proporcionará em médio prazo a redução dos custos desses procedimentos.

Por todo o exposto e pelo determinante mérito existente no teor do assunto em tela, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

**WILLIAM BRIGIDO
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001636/2024

Obriga a disponibilização de Manual de Atuação dos Conselhos Tutelares no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, com guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º A Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE fica obrigada a dispoibilizar, através de seu sítio eletrônico, material informativo e/ou educativo e de Guia Intersetorial com orientações para o exercício da Atuação dos Conselhos Tutelares na Sociedade Pernambucana.

§ 1º O material poderá ser disponibilizado através de guias Intersetoriais e material informativo e/ou educativo, acerca dessa função imprescindível para sociedade, seja em formato de folheto, cartilha ou guia, em PDF (Portable Document Format), com a finalidade de informar e orientar o cidadão que tenha interesse de exercer essa função cidadã.

§ 2º O material de que trata o *caput* utilizará preferencialmente recursos já disponíveis, e de publicações de domínio público e acesso gratuito, inclusive já utilizada por outras unidades da federação.

§ 3º O material informativo e/ou educativo, do tipo folheto, cartilha ou guia será disponibilizado gratuitamente, podendo ser reproduzido total ou parcialmente, desde que citada a fonte.

§ 4º O material didático deverá abordar sobre as Funções Essenciais à Justiça, as temáticas relativas do Curso de Formação inicial ou Continuada aos Conselheiros Tutelares e dos Direitos da Criança e do Adolescente, e ainda a atuação como prioridade absoluta na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º A Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, reforçará sobre a tutela de condutas e a defesa dos direitos humanos sob a ótica dos Conselhos Tutelares, com especial ênfase no combate e enfrentamento à violência sofrida por crianças e adolescentes, nos episódios de abuso sexual, moral, cyberbullying e também a violência por meio digital.

Art. 3º A Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE, poderá estabelecer parcerias com instituições de pesquisa e ensino, organizações governamentais e não governamentais, poderes e órgãos de todas as esferas, que possam contribuir tecnicamente para a elaboração de material informativo e/ou educativo, visando a melhoria na defesa da criança e do adolescente.

Art. 4º O descumprimento dos dispositivos desta Lei pelas instituições públicas ensejará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição busca familiarizar a sociedade como um todo no processo de escolha de Conselheiros (as) tutelares para exercerem a responsabilidade pela defesa e pela garantia dos direitos de crianças e adolescentes, determinados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069, de 13 de julho de 1990). Por ser um papel de grande importância e responsabilidade, a proposta visa conscientizar a sociedade a respeito da importância de se informar e participar do processo de escolha de conselheiros (as) tutelares para o exercício do mandato.

Ao inserir no sítio eletrônico da Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE o tema sobre a relevância do Conselho Tutelar dos municípios, que são entes autônomos e extremamente importante para a proteção das crianças e adolescentes, e para que tenham seus direitos garantidos. Por isso, o nosso objetivo é levar informação para que as pessoas possam saber o papel dos conselheiros, incentivar o engajamento das pessoas, ter conhecimento de quando acioná-los e como decidir em quem votar no processo de escolha desses representantes. Todas as pessoas acima de 16 anos que estejam com o título de eleitor regularizado poderão escolher quem representará a sua comunidade local nos Conselhos Tutelares por quatro anos. Participar desse processo de escolha é um direito do cidadão e é uma atitude importante que cada um pode tomar para ajudar a proteger crianças e adolescentes. Cada eleição é um momento importante para que toda a sociedade possa contribuir e participar na construção de um município que cuida do presente e do futuro de todas crianças e todos os adolescentes. O processo é unificado e todo eleitor com título regularizado está habilitado a participar do processo de escolha, mas a população precisa ficar atenta a alguns detalhes. Um deles é que cada cidadão pode votar apenas nos candidatos inscritos para a região do município em que seu título está cadastrado. Além disso, é preciso ficar atento ao local de votação, que pode não ser o mesmo em que a pessoa está acostumada a votar nas eleições municipais, estaduais ou federais. A disponibilização das informações sobre locais e quem são os candidatos garante não apenas a lisura do processo de escolha, mas a escolha certa dos nomes que de fato sabem o grau de responsabilidade da função e quais os papéis, responsabilidades e deveres que um (a) conselheiro (a) tutelar pode oferecer para a comunidade em que atua. Em face da ausência de informações acessíveis ou pelo desconhecimento da sociedade sobre o Conselho Tutelar, as famílias desconhecem que cabe ao CT requisitar vaga na creche ou na escola mais perto da residência da criança, caso ela não esteja matriculada, acionando uma rede local interdisciplinar de proteção, como também pode requisitar – para a Secretaria Municipal de Saúde – que a criança receba tratamento médico adequado e em tempo hábil, acionando uma rede local interdisciplinar de proteção. Além disso, também cabe ao Conselho Tutelar encaminhar a família para os equipamentos de assistência como o recebimento de benefícios de transferência de renda, e também pode atuar se uma criança ou adolescente estiver enfrentando algum tipo de violência em casa ou em qualquer outro lugar.

Pelo exposto, notamos que a sociedade na sua ampla maioria desconhece que pode procurar o Conselho Tutelar para pedir ajuda e orientação em busca de soluções para diferentes demandas, desde o acesso à saúde, à educação, à cultura e ao lazer e livres de abusos e agressões. Por isso, escolher um (a) conselheiro (a) tutelar alinhado (a) às causas da infância é de grande importância, pois a pessoa eleita deve ser efetivamente comprometida com a defesa e garantia de direitos de crianças e adolescentes e tenha conhecimento da causa, mas que não esteja buscando o cargo para impor seus interesses pessoais. É fundamental que trabalhe articulada com a rede de proteção e outros atores do sistema de garantias e que tenha vínculo com a região em que vai atuar.

Diante da relevância do assunto, temos a certeza que a Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos de Pernambuco - SJDHPE , é a melhor parceira nessa ação cidadã, e para isso, solicito dos Nobres Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 5ª, 10ª, 11ª, 15ª comissões.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001637/2024

Estabelece a obrigatoriedade de eletrocardiógrafos digitais nas unidades de urgência e emergência dos Municípios do Estado de Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As emergências municipais deverão ser equipadas, obrigatoriamente, com eletrocardiógrafo digital.

Art. 2º A presente Lei deverá seguir as seguintes diretrizes:

I - o aparelho de eletrocardiograma deverá estar em pleno funcionamento;

II - o aparelho de eletrocardiograma deverá ser registrado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Justificativa

A doença isquêmica do coração (DIC) causa elevadas taxas de mortalidade em países desenvolvidos. Entre as doenças cardiovasculares, a DIC é a mais prevalente, sendo o infarto do miocárdio a causa mais comum de morte em homens e mulheres. No Brasil, as taxas são semelhantes, especialmente nas capitais, que registram índices mais altos do que países como Estados Unidos, Holanda, Itália, Portugal, Espanha e França. Para as mulheres, as taxas são ainda mais elevadas do que as observadas nesses países. Na década de 80, a taxa de mortalidade por doenças cardiovasculares no Brasil aumentou 13,3%. Em 1997, as mortes por doenças do aparelho circulatório representaram 32,3% do total.

A doença isquêmica do coração (DIC) acarreta altos custos com saúde, afetando uma parte considerável da população economicamente ativa. No Brasil, 50% dos óbitos masculinos pela doença ocorrem antes dos 64 anos de idade, uma proporção aproximadamente duas vezes maior do que em países como Estados Unidos, Canadá, Cuba ou Inglaterra. Além disso, a idade média de morte por DIC é mais baixa no Brasil (68 anos em 1987) do que em países como Argentina (73 anos em 1989), Inglaterra e Estados Unidos (78 anos).

A doença isquêmica do coração (DIC) é uma condição multifatorial e sua prevenção depende do controle dos chamados fatores de risco. A alimentação desempenha um papel fundamental no controle de muitos desses fatores. Dos três principais fatores de risco modificáveis (tabagismo, hipertensão arterial sistêmica e hipercolesterolemia), dois estão fortemente ligados a hábitos alimentares.

A pressão alta, o excesso de peso e seus problemas associados são os principais responsáveis pelas características da doença, afetando principalmente os jovens e mulheres. Essa ideia é reforçada quando vemos que, no Brasil, de acordo com a Pesquisa Nacional de Saúde e Nutrição, cerca de 32% das pessoas têm um índice de massa corporal (IMC) igual ou acima de 25 kg/m², e a pressão alta afeta entre 20,5% e 28,3% da população.

No combate a esse mal que assola a população brasileira, a presença, em emergências municipais, de um aparelho de eletrocardiograma (ECG) pode ser fator essencial para determinar a intervenção bem-sucedida da equipe médica. O eletrocardiograma (ECG) desempenha um papel crucial no atendimento de emergência, pois fornece informações valiosas sobre a atividade elétrica do coração. Ele ajuda os profissionais de saúde a diagnosticar rapidamente problemas cardíacos graves, como infarto agudo do miocárdio, arritmias cardíacas e isquemia cardíaca. O ECG pode revelar padrões anormais que indicam a necessidade de intervenção imediata, como a administração de medicamentos ou a realização de procedimentos de reanimação. Portanto, o uso do eletrocardiograma nas emergências pode ajudar a salvar vidas, permitindo uma resposta rápida e eficaz aos problemas cardíacos agudos.

Em Pernambuco, foi implementada a Rede de Telecardiologia de Pernambuco (Telecardio PE), com o objetivo de atender às necessidades relacionadas ao Manejo Clínico das Doenças Cardiovasculares nos municípios do estado. Essa rede oferece serviços como emissão de laudos de eletrocardiograma online (Tele-ECG), realização de Teleconsultorias e Teleconsultas. O intuito é aumentar a eficiência da Atenção Primária em Saúde, melhorando o encaminhamento dos pacientes para a rede especializada e proporcionando capacitação aos profissionais envolvidos na Atenção Cardiológica em todo o Estado.

Apesar do nobre esforço do Telecardio PE, é visível que há uma deficiência material para a realização de ECGs em municípios distantes dos eixos metropolitanos, tendo em vista que a abrangência de atendimento do serviço se dá apenas em cidades estratégicas e com grande população.

Por isso a importância deste Projeto de Lei, incrementando a política pública já iniciada com a obrigatoriedade da presença de aparelhos eletrocardiógrafos digitais nas emergências dos municípios pernambucanos.

Ressaltamos que o custo médio dos aparelhos é irrisório em comparação com a economia de despesas futuros que ele pode gerar ao detectar, de maneira antecipada, a presença de determinadas condições cardíacas.

Tal medida permitirá uma maior abrangência da política pública que visa a manutenção do bem maior tutelado pelo Estado Democrático de Direito, que é a vida.

Contamos com a aprovação do presente projeto, pelos nobres pares desta Casa.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

ROMERO ALBUQUERQUE
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001638/2024

Cria o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia em Pernambuco.

Parágrafo único. O Protocolo de Avaliação para Diagnóstico Precoce da Esquizofrenia será implantado pela Secretaria Estadual de Saúde, no âmbito de suas atribuições, garantindo o acesso gratuito aos exames e avaliações para um diagnóstico precoce da enfermidade, seguindo os parâmetros estabelecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 2º É considerado paciente com esquizofrenia aquele diagnosticado sob a classificação internacional de doenças (CID-10 F20).

Art. 3º As avaliações e os exames prescritos deverão ocorrer de forma continuada e periódica, de modo a garantir maior eficácia no diagnóstico dos eventuais pacientes.

Art. 4º Tão logo sejam detectados sintomas que possam caracterizar a esquizofrenia, a Secretaria Estadual de Saúde poderá disponibilizar para o paciente o acesso imediato e irrestrito a tratamento, de modo a garantir que a pessoa possa se desenvolver de maneira plena com saúde e qualidade de vida.

Art. 5º Todo paciente e familiar deverá ser informado, obrigatoriamente, preservando a relação profissional de saúde-paciente, respeitada a política de inclusão das pessoas com deficiências em vigor no país.

Parágrafo único. A Secretaria Estadual de Saúde deverá além do tratamento para a pessoa com a enfermidade, oportunizar o apoio psicológico e social (quando necessário) às famílias desses pacientes, de modo a minimizar o sofrimento a que elas possam eventualmente estar sujeitas.

Art. 6º Poderão ser realizadas campanhas educativas e ações na rede de ensino no Estado de Pernambuco para a realização do encaminhamento e do diagnóstico precoce, com seu adequado tratamento, sob normas técnicas e padrões de conduta apropriados já referendados pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 7º O Poder Executivo realizará a expedição das normas e orientações necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta de projeto de lei busca a mitigação de todas as barreiras para o acesso a qualidade de vida das pessoas com deficiência, especificamente quando trata da proteção de pacientes com patologias mentais e para melhoria da Atenção à Saúde Mental da sociedade como um todo. Os estudos e dados revelam que a população acometida com doenças mentais tem em seu cotidiano socioeconômico, de raça e de gênero, contextos decisivos que aumentam às desigualdades. Os problemas de saúde mental ocupam cinco posições no ranking das maiores incapacidades (acompanhada de redução da renda, das condições e das oportunidades), conforme OMS, sendo que as discriminações e estigmas são latentes. Dentre tais doenças, destaca-se a Esquizofrenia (enfermidade crônica), caracterizado pela perda de contato com a realidade, alucinações, falsas convicções, delírios, pensamento e comportamento anômalo, redução das demonstrações de emoções, diminuição da motivação, piora da função mental (cognição) e problemas no desempenho diário, incluindo hábito profissional, social, relacionamentos e de autocuidado, por tais sintomas, requerendo cuidados específicos e especializados, sendo que, muitas vezes, as populações carentes se quer conseguem ter o atendimento mínimo na rede pública de saúde. Neste contexto a esquizofrenia é um grande problema de saúde pública em todo o mundo. Este transtorno pode afetar os jovens no momento exato em que estão estabelecendo a sua independência e pode ter como resultado, a incapacidade e estigma durante toda a vida. No tratamento da esquizofrenia, existem os medicamentos antipsicóticos, serviços de apoio e psicoterapia, sendo que o sucesso é proporcional ao tratamento precoce, pois a qualidade de vida dos pacientes melhora, significativamente, reduzindo os sintomas psicóticos, a deterioração das funções e convivência em comunidade.

Em Pernambuco, a política de saúde mental para a pessoa com esquizofrenia ainda é fragmentada. Todavia, esses pacientes necessitam de um atendimento inclusivo e humanizado, na medida em que a doença requer um diagnóstico precoce, pois assim evitar-se-á maiores danos para sua saúde e impactos para a família e comunidade.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos Nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

GILMAR JUNIOR
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

Proposição sujeita a análise de impacto orçamentário nos termos do art. 250-a do regimento interno.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 001639/2024

Reconhece as Guardas Municipais como Órgãos de Segurança Pública integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

DECRETA:

Art. 1º As guardas municipais ficam reconhecidas como Órgãos Auxiliares de Segurança Pública integrantes do Sistema de Defesa Social do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. A participação de forma complementar das Guardas Municipais em Pernambuco, é respaldada pelo Decreto Federal nº 11.841, de 21 de dezembro de 2023.

Art. 2º As guardas municipais, órgãos operacionais complementares do Sistema Único de Segurança Pública, integralmente sob o comando irrestrito da Secretaria Estadual de Defesa Social de Pernambuco, agirá nos termos do disposto no inciso VII do § 2º do art. 9º da Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, e poderão realizar patrulhamento preventivo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de segurança pública federais, estaduais e distritais.

Art. 3º As ações das guardas municipais a que se refere o art. 2º serão realizadas de forma integrada com os órgãos de segurança pública do Estado de Pernambuco e terão como princípios:

I- a garantia do respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal;

II - a contribuição para a paz social, a prevenção e a pacificação de conflitos; e

III - a garantia do atendimento de ocorrência emergenciais.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta Lei, considera-se ocorrência emergencial aquela cujas características exijam a atuação célere e imediata dos órgãos de segurança pública e configurem grave dano ou risco de dano à vida e à segurança das pessoas e do patrimônio, com os procedimentos preliminares iniciais, que acionarão os órgãos de segurança pública cuja atuação seja necessária e prestarão apoio para a continuidade do atendimento.

Art. 4º O Estado de Pernambuco e os Municípios que possuam Guardas Municipais, disciplinarão, mediante termo de cooperação técnica, as formas de colaboração e de atuação conjunta das guardas com os demais órgãos de segurança pública do Estado.

Art. 5º Na hipótese de ocorrências que configurem ilícito penal, as guardas municipais poderão:

I - realizar a prisão em flagrante dos envolvidos, na forma prevista nos art. 301 e art. 302 do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 - Código de Processo Penal;

II - apresentar o preso e a correspondente notificação circunstanciada da ocorrência à polícia judiciária competente para a apuração do delito; e

III - contribuir para a preservação do local do crime, quando possível e sempre que necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei em até 180 (cento e oitenta) dias após sua aprovação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto de lei em tela tem como inspiração a decisão do Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) que firmou entendimento de que as guardas municipais integrem o Sistema de Segurança Pública. Na decisão majoritária tomada no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 995, o Plenário afastou todas as interpretações judiciais que excluíam essas instituições do Sistema de Segurança Pública, conforme preceito constitucional do parágrafo 8 do artigo 144. As guardas municipais executam atividade de segurança pública essencial ao atendimento de necessidades da comunidade, pois inibem, previnem, e coíbem infrações de natureza penal ou administrativas bem como atos infracionais que atentem contra patrimônios municipais. Desta feita, nada mais justo do que reconhecer as guardas municipais como Órgão de Segurança Pública Auxiliar e integrante do Sistema de Segurança Pública da Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, tendo como única coordenadora de metodologia de procedimentos e abordagens, bem como o policiamento ostensivo e preventivo, a regulamentação da Polícia Militar do Estado de Pernambuco.

O decreto assinado pela Presidência da República, nº 11.841 de 21 de dezembro de 2023, amplia cooperação das Guardas Municipais em ações de Segurança Pública e regulamenta a Lei que estipula que atuação deverá ser disciplinada por termo de Cooperação Técnica. Além disso, as Guardas Municipais poderão continuar a realizar patrulhamento preventivo, sem prejuízo das competências dos demais órgãos de segurança pública. As ações serão realizadas de forma integrada com as demais corporações do estado e os entes citados deverão firmar termo de cooperação técnica para disciplinar a atuação. De acordo com o Decreto, a atuação seguirá as garantias de atendimento de ocorrências emergenciais, do respeito aos direitos fundamentais previstos na Constituição e da contribuição para a paz social, com a prevenção e a pacificação de conflitos.

Solicito aos Nobres Pares o apoio e a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

EDSON VIEIRA
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 15ª comissões.

Indicações

Indicação Nº 005465/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, Ilmo. Sr. Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor do Departamento de Estradas e Rodagens no sentido de solicitar operação "Tapa Buraco" na PE-082, que liga o distrito de Ibiranga (localizado em Itambé) ao município de Timbaúba. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora; Diogo de Carvalho Bezerra, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura.

Justificativa

Este pleito visa atender à recorrente reivindicação dos usuários da rodovia, em especial, dos condutores que se deslocam entre distrito de Ibiranga (localizado em Itambé) ao município de Timbaúba. Por meio dessa operação, evitar-se-ia acidentes, danos físicos e avarias em veículos.

Trata-se de um trecho o qual possui o asfalto extremamente comprometido, onde já ocorreram vários acidentes, colocando em risco a vida de todos que por essa rodovia precisam transitar.

Ante o exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

LUCIANO DUQUE
Deputado

Indicação Nº 005466/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo e ao Ilmo. Sr. Preseidente da COMPESA, Sr. Alex Machado Campos,para que seja realizado um estudo no saneamento básico do bairro Cohab no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o turismo, aumenta a desigualdade social, em um Município com um grande potencial de atração turística.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005467/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Machado Campos, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Porto de Pedra no Município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005468/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Machado Campos, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água em Barra de Sirinhaém no Município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005469/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Machado Campos, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no Centro do Município de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005470/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Machado Campos, a fim de que seja regularizado o abastecimento de água no bairro Nova Esperança no Município de Sirinhaém.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água do referido bairro, o qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol da saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005471/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo à Exma. Sra. Governadora de Pernambuco, Raquel Lyra, ao Exmo. Sr. Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento, José Almir Cirilo e ao Ilmo. Sr. Presidente da COMPESA, Alex Machado Campos, para que realizado um estudo no saneamento básico do bairro Porto de Pedra no Município de Sirinhaém, a fim de que sejam implantadas melhorias, principalmente nos pontos em que o saneamento básico é deficiente.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; José Almir Cirilo., Secretário de recursos hídricos e saneamento do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

Tendo em vista que o referido bairro possui saneamento básico deficiente, é necessário que seja realizado um estudo em seus pontos críticos, para mais dignidade dos seus moradores.

Ressalte-se que principalmente durante o período chuvoso que se aproxima, os moradores da área supracitada ficam mais vulneráveis e suscetíveis a propagação de doenças infecciosas e poluição.

Além disso, a falta de um saneamento básico adequado desvaloriza o turismo, aumenta a desigualdade social, em um Município com um grande potencial de atração turística.

Pelo exposto, requeremos o apoio dos nobres pares na aprovação da presente indicação, visto que se reveste de relevância para a sociedade.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005472/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado Campos, para que seja regularizado o abastecimento de água no Bairro Alto da Caixa D´água no Município de Ipojuca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Indicação Nº 005473/2024

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Diretor Presidente da Compesa, Alex Machado Campos, para que seja regularizado o abastecimento de água no Alto do Campos no Município de Ipojuca. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; ALEX MACHADO CAMPOS, Diretor Presidente da Compesa.

Justificativa

A proposição em tela, visa solicitar as autoridades governamentais, uma melhoria no abastecimento de água no referido bairro, ao qual moradores relatam um abastecimento com várias interrupções, além da má qualidade da água muitas vezes imprópria para o consumo. Além de regularizar o abastecimento na localidade supracitada, é necessário que seja realizado um serviço de tratamento da água em prol a saúde dos seus moradores.

Diante do ora exposto, rogamos aos Ilustres pares desse Parlamento Estadual a aprovação da referida indicação.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

JEFERSON TIMÓTEO
Deputado

Requerimentos

Requerimento Nº 001646/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos Trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um **Voto de Aplauso** a **Governadora Raquel Lyra** e toda sua equipe, pelo excelente trabalho no decorrer do carnaval 2024.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra Governadora do Estado de Pernambuco Praça da República, S/N - Santo Antônio – Recife/PE – CEP: 50010-928, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Alessandro Carvalho Liberato de Mattos, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. Coronel BM Luciano Alves Bezerra da Fônseca, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros de Pernambuco; Exmo. Sr. Coronel PM Ivanildo Cesar Torres de Medeiros, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.

Justificativa

O requerimento em tela visa parabenizar a Governadora Raquel Lyra e toda a sua equipe pelo excelente trabalho no decorrer do carnaval 2024.

De acordo com os dados apresentados no dia 16 de fevereiro do corrente mês, ao comparar com o carnaval do ano de 2023, tivemos uma queda significativa nos números de homicídio (17%), roubos (40%) e furtos (30%) e violência contra a mulher (22%). Em todo o Estado forma mais de 4 mil festejos e 713 pedidos de policiamento a mais que no Carnaval passado. Para que todo sucesso fosse alcançado, foram feitos 67.842 lançamentos de jornadas extras de profissionais da segurança pública nas ruas, com um investimento de R\$ 12,2 milhões. Incansavelmente foram espalhados nos 4 cantos do Estado, Cards, vídeos, panfletos, leques, tatuagens temporárias e orientações compartilhadas nos dias de Carnaval, movimentaram a campanha da Secretaria da Mulher do Estado, juntamente ao planejamento e atuação da SDS no enfrentamento a todos os tipos de violência contra a mulher, dentro e fora dos polos de folia, refletindo na redução de 22% nos índices de violência contra a mulher em Pernambuco, caindo de 869 para 677 casos dentro do período carnavalesco.

De acordo com a Corregedoria Geral da SDS, o Carnaval transcorreu sem ocorrências relevantes envolvendo os profissionais de segurança. Em comparação ao ano passado, o período Momesco deste ano apresentou uma redução de 85% no registro de casos, enquanto que, em 2023, a Corregedoria registrou 12 ocorrências O Corpo de Bombeiros Militar (CBMPE), também apontou redução de 52% na quantidade de ocorrências gerais do registradas, em comparação a 2023.

Não poderíamos deixar de parabenizar toda a equipe de Secretariado e Órgãos envolvidos para que essa festa transcorresse de maneira tranquila e feliz. Por conseguinte, merece todo o reconhecimento de um trabalho árduo e conjunto, com responsabilidade e amor ao nosso Estado, resultando no excelente desfecho carnavalesco.

Por todo o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Reuniões, em 22 de Fevereiro de 2024.

IZAIAS RÉGIS
Deputado

Requerimento Nº 001647/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado um Voto de Protesto contra o pronunciamento do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em relação ao Estado de Israel na Cúpula Africana neste final de semana, com encaminhamento aos meios de comunicação deste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sonia Sette, A presidente da Federação Israelita de Pernambuco (Fipe); Jáder Tachlitsky, coordenador de Comunicação da mesma instituição; Boris Berentein, conselheiro; Claudio Lottenberg, Presidente da Confederação Israelita do Brasil.

Justificativa

As palavras proferidas pelo presidente Lula em relação à atuação de Israel na Faixa de Gaza, comparando com as ações de Hitler contra os Judeus na segunda guerra mundial, quando seis milhões foram assassinados cruelmente nos campos de concentração alemães, caracterizam declarações muito injustas e inconvenientes, que prejudicaram sensivelmente a imagem do Brasil nos campos da diplomacia e da política.

Na reunião da Cúpula Africana deste final de semana, o presidente brasileiro, ao invés de se posicionar no caminho do diálogo e da negociação, preferiu violentas críticas à luta do povo israelense para extirpar da faixa de Gaza o malfadado grupo de criminosos terroristas.

Como cristão, integrante da Bancada Evangélica da Assembleia Legislativa de Pernambuco, condenamos, veementemente, qualquer forma de extremismo, terro-rismo e violência, qualquer negação ou minimização desse terrível genocídio que marcou a história da humanidade.

O Holocausto foi um dos episódios mais sombrios e trágicos da nossa história, e é nosso dever como sociedade repudiar qualquer tentativa de distorcer ou negar os fatos, e ligar essa tragédia mundial que se abateu contra os judeus à atuação de Israel foi um grande equívoco político e diplomático do presidente.

A situação na Faixa de Gaza e os contínuos ataques do Hamas contra Israel são preocupantes, sendo essencial reconhecer a complexidade dessa questão, que re-monta a décadas de conflitos e tensões entre os povos israelense e palestino, sen-do importante reafirmar a prioridade da defesa dos direitos humanos, da paz e da justiça.

Ambas as partes têm o direito à segurança e à autodeterminação, mas a violência e o terrorismo nunca serão o caminho para alcançar uma paz duradoura e justa.

Devemos lembrar que Israel é um Estado soberano e tem o direito legítimo de se defender contra ataques terroristas, ressaltando, porém, que é crucial buscar so-luções diplomáticas e políticas que promovam a coexistência pacífica e o respeito mútuo entre os dois povos.

Precisa haver de todos os atores políticos envolvidos no conflito, um trabalho incansável para alcançar uma solução de dois estados, onde Israel e Palestina possam coexistir lado a lado em paz e segurança.

Assim solicitamos o repúdio dos nobres colegas às falas equivocadas do presidente Lula, manifestando o espírito de conciliação e fraternidade que sempre caracterizou o povo brasileiro e a seus representantes ao longo de décadas, sendo a criação do Estado de Israel pela ONU, em 1948, um marco do caráter conciliador da diôlomacia brasileira.

Nossa solidariedade, portanto, ao povo daquele país irmão, pelo qual devemos elevar preces a Deus, pela Paz para Israel.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

JOEL DA HARPA
Deputado

Requerimento Nº 001648/2024

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja aprovado um Voto de Protesto às falas do Presidente Luis Inácio Lula da Silva, que comparou as ações de Israel, na Faixa de Gaza, às ações de Hitler, no extermínio aos judeus na 2ª Guerra Mundial, que ficou conhecido como “Holocausto”.

Justificativa

O presidente Luiz Inácio Lula da Silva (PT) comparou, neste domingo 18 de fevereiro de 2024, durante o evento em Adis Abeba, na Etiópia, a ação militar de Israel contra o Hamas, na Faixa de Gaza, aos assassinatos em massa de judeus liderado por Adolf Hitler durante a 2ª Guerra Mundial.

Eis a negra do texto:

“É muito engraçado. Quando eu vejo o mundo rico anunciar que está parando de dar contribuição para a questão humanitária aos palestinos, eu fico imaginando qual é o tamanho da consciência política dessa gente e qual é o tamanho do coração solidário dessa gente que não está vendo que na Faixa de Gaza não está acontecendo uma guerra, mas um genocídio.

De que não é uma guerra entre soldados e soldados, é uma guerra entre soldados altamente preparados e mulheres e crianças. Olha, se houve algum erro nessa instituição que apura dinheiro, que se apure quem errou. Mas não suspenda a ajuda humanitária a um povo que está há quantas décadas tentando construir o seu Estado.

O Brasil não apenas afirmou que vai dar contribuição –eu não posso dizer quanto porque não é o presidente quem define. É preciso ver quem é que cuida disso no governo para ver quanto é que vai dar. O Brasil disse que vai defender na ONU [Organização das Nações Unidas] a definição de o Estado palestino ser reconhecido definitivamente como Estado pleno e soberano.

É importante lembrar que em 2010 o Brasil foi o 1º país a reconhecer o Estado palestino. É preciso parar de ser pequeno quando a gente tem que ser grande. O que está acontecendo na Faixa de Gaza e com o povo palestino não existe nenhum outro momento histórico. Aliás, existiu quando Hitler resolveu matar os judeus.

Então não é possível que a gente possa colocar um tema tão pequeno, sabe, você deixar de ter ajuda humanitária. Quem vai ajudar a reconstruir aquelas casas que foram destruídas? Quem vai retribuir a vida de 30.000 pessoas que já morreram, 70.000 que estão feridos? Quem vai devolver a vida das crianças que morreram sem saber por que estavam morrendo?

Isso é pouco para mexer com o senso humanitário dos dirigentes políticos do planeta? Então, sinceramente, ou os dirigentes políticos mudam seu comportamento com relação ao ser humano, ou o ser humano vai terminar mudando a classe política.

O que está acontecendo no mundo hoje é falta de instância de deliberação. Nós não temos governança. Eu digo todo dia: a invasão do Iraque [pelos EUA em 2003] não passou pelo Conselho de Segurança da ONU, a invasão da Líbia [pelas forças da Otan (Organização do Tratado do Atlântico Norte) em 2011] não passou pelo Conselho de Segurança da ONU, a invasão da Ucrânia [pela Rússia em 2022] não passou pelo Conselho de Segurança da ONU e a chacina de Gaza não passou pelo Conselho de Segurança da ONU –aliás, as decisões do Conselho não foram cumpridas. E tampouco foi cumprida a decisão penal tomada agora no processo da África do Sul.

O que é que estamos esperando para humanizar o ser humano? É isso que está faltando no mundo. Então o Brasil continua solidário ao povo palestino. O Brasil condenou o Hamas, mas o Brasil não pode deixar de condenar o que o exército de Israel está fazendo na Faixa de Gaza.”

Diversos países declararam considerar o Grupo Hamas, um grupo terrorrsta, também reconhecido, em declaração do presidente, em 20 de outubro do ano passado, quando disse que: *“[crianças] Que não pediram para o Hamas fazer o ato de loucura que fez, de terrorismo, atacando Israel”*, link: https://www1.folha.uol.com.br/mundo/2023/10/lula-chama-hamas-de-terrorista-pela-1a-vez-e-diz-que-reacao-de-israel-e-insana.shtml.

Assim, não há como justificar a declaração desprezível, insana, hostil do Presidente Lula, chefe de uma nação, contra o povo de Israel como a que fez. Ora, como se pode comparar a Defesa do Estado de Israel, aos atos de terrorrismo praticado pelo Grupo Hamas, com as ações da lideradas por Adolf Hitler, quando milhares de judeus foram assassinados.

Não obstante, não se pode comparar a maior tragédia da humanidade com os atos de defesa em desfavor do Grupo terrorrisma Hamas. É uma afronta aos familiares de todas as vítimas, que sofreram com o horror do nazismo. Nesse sentir, a declaração do Presidente lula fomenta o creciemtno do antissemitismo no Brasil.

É de tão absurda a declaração do presidente Lula, que o Grupo Terrorista Hamas, agradeceu as suas falas, agradecimento postado nas rede sociais do Grupo, nos seguintes termos:

“Nós, no Movimento de Resistência Islâmica (Hamas), apreciamos a declaração feita pelo Presidente brasileiro Lula da Silva, que descreveu aquilo a que o nosso povo palestino na Faixa de Gaza está sujeito como um Holocausto, e que as ações dos sionistas hoje em Gaza são o mesmo que o nazista Hitler fez aos judeus durante a Segunda Guerra Mundial”, publicou o grupo.”

Devido as falas do Presidente do Brasil, muitas críticas se juntaram aos do presidente Isaac Herzog, que manifestou sua total condenação a declaração, ao passo que há uma “distorção imoral da história”, conclamando “a todos os líderes mundiais para que se juntem a mim na condenação inequívoca de tais ações”, bem como o Primeiro Ministro Israelense, Bejamin Netanyahu, que se manifestou no sentido de convocar o embaixador brasileiro no país para um reprimenda.

Ademais, entidades e organizações também criticaram a declaração de Lula. A Conib (Confederação Israelita do Brasil) repudiou a fala. A instituição classificou neste domingo (18) a afirmação como "distorção perversa da realidade que ofende a memória das vítimas do Holocausto e de seus descendentes".

Portanto, nos solidarizamos com o estado de Israel, que além dos horrores dos ataques terroristas sofridos, tem que ouvir declação do Presidente do Brasil que contraia a própria história, mostrando, pois, falta de humanidade e solidariedade, ao passo que nos resta propor o presente voto com a certeza do acolhimento pelos demais pares, para não demonstr convivência com tais falas.

Sala das Reuniões, em 19 de Fevereiro de 2024.

PASTOR JUNIOR TERCIO
Deputado

Requerimento Nº 001649/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Pedido de Informação à Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, e ao Sr. Alessandro Carvalho, secretário de Defesa Social, acerca de dados e explicações relacionados às obras e funcionamento dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) das cidades de Arcoverde, Petrolina, ambas no Sertão, e Bonito, no Agreste pernambucano. Diante da importância da transparência no serviço público, solicita-se as seguintes informações:

- Andamento das obras do Compaz Arcoverde;
- Andamento das obras do Compaz Petrolina;
- Andamento das obras do Compaz Bonito;
- Quantos recursos já foram gastos em cada uma das três obras;
- Quando cada obra foi paralisada;
- Qual o planejamento de retomada das obras;
- O que foi feito com os recursos destinados para essas três obras;
- Existe plano para construção de mais unidades do Compaz pelo Governo do Estado, além dessas três.

Justificativa

A presente proposição tem por objetivo requerer informações sobre a construção de três unidades dos Centros Comunitários da Paz (COMPAZ) por parte do Governo do Estado nas cidades de Arcoverde, Petrolina e Bonito. É sabido e foi amplamente noticiado que as unidades de Arcoverde e Petrolina tiveram autorização para início das obras em maio e junho de 2022, respectivamente. Ou seja, essas unidades começaram a ser construídas há um ano e nove meses, mas não se sabe notícia da conclusão ou mesmo andamento das obras por parte do Poder Executivo. A unidade de Bonito foi anunciada em junho de 2022 e também não se tem informações acerca da situação da obra e do investimento.

Sala das Reuniões, em 20 de Fevereiro de 2024.

RODRIGO FARIAS
Deputado

DEFERIDO

Requerimento Nº 001650/2024

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Informações à Excelentíssima Senhora Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco e à Senhora Cacau de Paula, Secretária de Cultura do Estado de Pernambuco, para que, em relação aos valores do rendimento em conta bancária dos recursos da Lei Paulo Gustavo, sejam fornecidas as informações em seguida requeridas:

1. QUAL É O VALOR ATUALIZADO DO RENDIMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO?
2. QUAL SERÁ O DESTINO DOS VALORES DO RENDIMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO?
3. OS VALORES DO RENDIMENTO EM CONTA BANCÁRIA DOS RECURSOS DA LEI PAULO GUSTAVO SERÃO DESTINADOS PARA A CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE DOS EDITAIS?

Justificativa

A Lei Paulo Gustavo (LPG) cumpre um papel importante, na medida em que destina recursos para a cultura e o setor artístico. Nesse sentido, objetiva apoiar artistas, produtores e projetos culturais. O Governo de Pernambuco, por meio da Secretária de Cultura do Estado, divulgou, em 20/02/24, o resultado final da análise das propostas dos editais gerais da Lei Paulo Gustavo Pernambuco. De acordo com a Secretária de Cultura, os editais agora entram na fase de entrega dos documentos de habilitação para o pagamento. Considerando que os recursos destinados pela LPG ao Estado de Pernambuco encontram-se rendendo em conta bancária, já que o pagamento ainda não foi efetuado, faz-se importante que o Governo do Estado apresente as informações solicitadas para que possamos, diante de uma resposta oficial, saber qual é o valor atualizado do rendimento em conta bancária dos recursos da LPG e se tal valor será destinado para a convocação dos projetos suplentes dos editais.

Sala das Reuniões, em 21 de Fevereiro de 2024.

ROSA AMORIM
Deputada

DEFERIDO

Resultados

RESULTADOS DA ORDEM DO DIA

SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE FEVEREIRO DE 2024 ÀS 10:00 HORAS.

Discussão Única da Indicação nº 5444/2024

Autor: Dep. Luciano Duque

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar manutenção asfáltica, Operação Tapa Buraco, bem como o roço do acostamento da PE-418, que liga o município de Serra Talhada ao Distrito de Santa Rita, também pertencente ao município de Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5445/2024

Autor: Dep. Antônio Moraes

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER-PE no sentido de promoverem melhorias e recuperação da sinalização e iluminação na BR-232, Túnel Plínio Pacheco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5446/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam viabilizadas 8.000 horas/máquina para a execução dos serviços de preparação do solo, visando o plantio da safra 2023/2024, pelos pequenos agricultores, dando cumprimento ao calendário agrícola, conforme os diferentes espaços produtivos em Pernambuco, com prioridade nos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buique, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5447/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de executar a distribuição de sementes, com urgência, para a fundação da safra de milho e feijão, por parte dos pequenos agricultores, em 2023/2024, conforme calendário agrícola, contemplando os municípios de Betânia, Afrânio, Bodocó, Buique, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5448/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado no sentido de que sejam realizados estudos para a nomeação dos aprovados dentro das vagas oferecidas no último concurso realizado pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco - Sefaz-PE.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5449/2024

Autor: Dep. Henrique Queiroz Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação do Estado no sentido de que sejam realizados estudos técnicos voltados para a implantação de uma escola bilíngue no município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5450/2024

Autor: Dep. Gilmar Junior

Apelo à Governadora do Estado, a Vice-Governadora do Estado e à Secretária de Saúde do Estado no sentido de que efetue o pagamento dos plantões extraordinários, realizados pelos servidores da saúde da rede estadual, com vínculo efetivo da Secretaria Estadual de Saúde – SES, ou contratados por tempo determinado, que prestaram serviços nos meses de novembro e dezembro de 2023 e janeiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única da Indicação nº 5451/2024

Autor: Dep. Jarbas Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário do Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca do Estado de Pernambuco no sentido de que sejam executados, com urgência, ações de recuperação e limpeza de pequenos açudes nos municípios de Afrânio, Betânia, Bodocó, Buique, Dormentes, Itaíba, Ibirajuba, Ipubi, Lagoa Grande, Granito, Machados, Paranatama, Parnamirim, Salgueiro e Santa Cruz.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1622/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Associação das Instituições Municipais de Ensino Superior do Estado de Pernambuco, pelos seus 24 anos, celebrados no dia 18 de outubro em 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1623/2024

Autora: Dep. Socorro Pimentel

Voto de Aplausos ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, pelos seus 60 anos, celebrados em 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1624/2024

Autor: Dep. João Paulo

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Maria da Conceição Oliveira Nascimento, ocorrido no dia 17 de dezembro de 2023, em São Paulo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1625/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos à Governadora do Estado, Raquel Lyra, pelo apoio ao Carnaval de Pernambuco, diante de resultados significativos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1626/2024

Autor: Dep. Eriberto Filho

Voto de Aplausos à Usina Cucaú, em razão dos seus 133 anos de história, comemorados em 16 de fevereiro de 2024.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1627/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Vitória Santo Antão, Paulo Roberto Leite de Arruda pela realização do Carnaval Vitória das Alegorias, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1628/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Araçoiaba, Carlos Jogli Albuquerque Tavares Uchôa pela realização do Carnaval de 2024, no município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1629/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Prefeito da cidade de Itaquitinga, Patrick José de Oliveira, pela realização do Carnaval de 2024, nesse município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1630/2024

Autor: Dep. Joel da Harpa

Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene, no dia 25 de março de 2024, em homenagem ao Centenário Mundial da Igreja do Evangelho Quadrangular.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discussão Única do Requerimento nº 1631/2024

Autor: Dep. Joaquim Lira

Voto de Aplausos ao Hospital da Restauração, pelo prêmio da Iniciativa Angels, entidade internacional, de sua Unidade de Acidente Vascular Cerebral.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/02/2024

RETIRADO DE PAUTA

Discurso

DISCURSO DO DEPUTADO JOÃO PAULO NA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Vi com satisfação que nosso Projeto de Lei 001605/2024 sobre energia eólica foi publicado. A proposta, de autoria conjunta – minha, da deputada Rosa Amorim e do deputado Doriel Barros - visa estabelecer critérios para a instalação de complexos eólicos em áreas de caatinga em Pernambuco.

Embora a eólica seja considerada uma energia limpa, sabemos que ela gera impactos ao meio ambiente, como modificações do lençol freático, morte e perda de habitats de animais, erosão e contaminação do solo, entre outros danos. E causam um barulho enorme. Isso afetou os moradores do município de Caetés, no agreste do Estado, e em seu distrito de Sobradinho, onde agricultores vivem um drama desde a instalação de complexos eólicos próximos de suas residências. Segundo moradores, problemas de audição, insônia e ansiedade têm afetado muita gente devido ao barulho das hélices das torres eólicas. Os ruídos de baixa frequência, os chamados infrassons, são associados a sintomas como convulsões, falta de concentração e pressão alta, entre outros.

Muitas pessoas só conseguem dormir com o uso de ansiolíticos e outras tiveram que abandonar seus sítios e deixar os locais próximos às turbinas.

Agradeço à Consuleg pelo empenho na busca da constitucionalidade do projeto, ao deputado Doriel, que trouxe essa questão à nossa Casa e às entidades ligadas ao campo, como a Fetape, pela sensibilidade e empatia com as pessoas que sofrem com esse problema. De nossa parte, queremos estabelecer critérios para a instalação de empreendimentos eólicos que sejam capazes de equilibrar as necessidades econômicas com a proteção do ambiente e das pessoas, dentro de padrões do desenvolvimento sustentável.

Vamos lutar por esse projeto e contamos com a sensibilidade de todas e todos aqui por sua aprovação.

Portaria

PORTARIA Nº 362/24

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Alepe Trâmite n.º 001540/2024 e no Ofício n.º 022/2024, **do Presidente da Comissão de Esportes e Lazer**,

Deputado Pastor Júnior Tércio,

RESOLVE: cancelar a gratificação de representação no cargo em comissão de Assessor Especial de Comissão Permanente, Símbolo PL-AECP, do servidor **EVERALDO GOMES DE SANTANA JUNIOR**, a partir do dia 01 de março de 2024, a partir do dia 01 de março de 2024, nos termos da Lei nº 18.149 do dia 25 de abril de 2023.

Secretaria da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
Em, 2 de fevereiro de 2024.

DEPUTADO GUSTAVO GOUVEIA
Primeiro Secretário

FOLHEIE O DIÁRIO OFICIAL COM APENAS ALGUNS CLIQUES



Agora, você pode acompanhar, na íntegra, a versão digital do Diário Oficial do Estado. A Assembleia Legislativa de Pernambuco disponibiliza, em seu site, o flip do jornal.

CLIQUE E CONFIRA



ALEPE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE PERNAMBUCO



assembleiape

www.alepe.pe.gov.br



10.2 CAPITAL
22.3 CARUARU
9.2 INTERIOR